

RESENHA BIBLIOGRÁFICA

***Stalking* – “Atos persecutórios, obsessivos ou insidiosos”**

Autores: Mário Luiz Ramidoff e Cesare Triberti

Eduardo de Oliveira Leite*

A literatura jurídica nacional ganhou recentemente mais uma obra doutrinária de grande importância e que merece dos estudiosos a devida análise e reflexão, de forma a minorar os efeitos desastrosos de um fenômeno que, embora antigo (sob a ótica de sua existência) revela-se novo do ponto de vista de sua regulamentação jurídica.

Trata-se do fenômeno *stalking* que, segundo definição de Mário Luiz Ramidoff e Cesare Triberti é “uma relação patológica na qual uma pessoa coloca em prática um comportamento persistente, não aprovado – e nem aprovável – pela vítima”. O agressor, também conhecido como *stalker*, constantemente se intromete na vida da vítima colocando-a em um estado de sujeição devido ao seu comportamento insistente, ameaçador e controlador, tornando a existência da vítima “insuportável, provocando um contínuo estado de medo (terror) que compromete seriamente o equilíbrio físico, psíquico (moral) e social, chegando em muitos casos ao limite extremo do assassinato”.

* Doutor em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris. Pós-doutor em Direito de Família pelo Centre du Droit de la Famille, da Universidade de Lyon (França). Professor Titular nas Faculdades de Direito da UFPR e UEM. Professor Adjunto na Faculdade de Direito da UTP. Autor de diversas obras jurídicas. Parecerista e Advogado.

Embora o fenômeno seja comum, como bem apontado por Ramidoff e Triberti, ainda é necessário refletir sobre sua natureza e, principalmente sobre a natureza de quem o põe em prática. A proposta dos autores, porém, não se reduz a uma mera análise de cunho doutrinário, o que redundaria em reducionismo árido, mas vai muito além procurando obter informações que possam auxiliar os operadores do direito a estabelecer, antes de tudo, “regras jurídicas que protejam ao máximo as vítimas potencialmente possíveis”. Com efeito, como se acontecer em matérias que ingressam na normativa jurídica, o fenômeno ainda gera perplexidade e, por vezes, dificuldade de aceitação no ambiente judiciário. O mesmo aconteceu por ocasião da promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei sobre Alienação Parental (para citarmos as mais recentes). A perplexidade inicial, entretanto, vai cedendo espaço a mais ampla aceitação do mundo jurídico.

Por isso, todo o empenho dos autores em lançar luzes e esmiuçar os meandros perigosos de que se serve o *stalker* para atingir seus objetivos escusos, é merecedor de aplausos e deve ser apreciado com a devida seriedade e cautela que o assunto exige. O lançamento da obra, por Ramidoff e Triberti, por si só, já revela um ato de coragem se considerarmos a incipiente literatura nacional (senão, inexistente) sobre o tema que, agora, começa a despertar a atenção dos estudiosos a respeito desta questão de alta indagação.

Prova do aqui afirmado ficou bem materializada no recurso metodológico utilizado pelos autores que, em vez de introduzirem o livro com explanação doutrinária – como é comum em obras jurídicas – optaram pela apresentação concreta de uma série de comportamentos ofensivos, obsessivos e persecutórios, no capítulo denominado “Crônica policial”. Com efeito, os exemplos trazidos à colação dão a exata dimensão do comportamento desviante do *stalker*.

A partir desta “abertura” impactante, os autores se debruçam na análise comportamental da conduta do *stalker*, apreciando com profundidade o fenômeno *stalking*, desde sua origem até o desenvolvimento atual dos estudos e pesquisas sobre a temática, com larga abordagem dos componentes constitutivos modais e as distinções do IRO – Intrusão Relacional Obsessiva (capítulo 2) bem como as alterações psíquicas, o narcisismo e a psicopatia (capítulo 3) incomum em obras do gênero no Brasil. O recurso a elementos meta jurídicos facilita a abordagem do fenômeno em suas origens, revelando o perfil do *stalker* e a repercussão de sua ação no mundo jurídico.

Conforme já tivemos oportunidade de afirmar, a interdisciplinaridade deve sempre ser favorecida quando as questões geradas pela problemática humana não conseguem ser resolvidas no mero ambiente normativo exigindo o aporte de outros conhecimentos afins.

Nos três capítulos subsequentes, os autores enfrentam a abordagem, pouco conhecida, da influência da genética na conduta desviante do *stalker* (capítulo 4), do papel da vontade e da consequente capacidade de entender e de querer (imputabilidade penal), e os efeitos da mudança da vontade (capítulo 5), bem como a relação entre neurociência e *stalking* apreciando a relação entre estímulos externos e o cérebro (capítulo 6).

Assim, a título de exemplo, os autores comprovam a ausência de remorso como elemento caracterizador “do sujeito com transtornos de personalidade e, em particular, ele não consegue colocar-se no lugar das suas vítimas [...] necessitando sempre obter um forte controle físico e psíquico sobre suas vítimas” (p. 51), o que explica – mas não justifica – a maioria das atitudes persecutórias e obsessivas perpetradas pelo *stalker*.

De igual modo, no capítulo dedicado à genética os autores reconhecem a importância de “analisar o patrimônio genético de um *stalker* para apurar se existem alterações em relação ao patrimônio de seus consanguíneos e se eventuais alterações seriam tais a ponto de incidir sobre o comportamento de uma pessoa ou de certo grupo” (p. 77). Conforme é possível inferir, a pesquisa do fenômeno pode encontrar suas origens em outras searas alheias ao mero saber jurídico.

Já a questão da imputabilidade penal nos remete à crucial indagação da capacidade de entender e de querer do agente e sua repercussão na esfera penal. “Os transtornos da personalidade”, asseveram os autores, “apenas constituir-se-ão em causa idônea de exclusão ou diminuição da capacidade de entender e de querer do sujeito, desde que incidam concretamente, condicionando, assim, a conduta do agente” (p. 93).

Já à neurociência é reconhecida sua fundamental importância enquanto ciência capaz de contribuir “não só para o estudo e pesquisa sobre os atos persecutórios ameaçadores e ou violentos (*stalking*), mas, fundamentalmente, para a melhor compreensão desse fenômeno que, certamente não interessa apenas ao âmbito técnico da dogmática jurídico-penal” (p. 104).

Há uma nítida divisão da obra em duas grandes partes, uma primeira dedicada à consideração dos elementos meta-jurídicos (até o capítulo 6) ressaltados pelos autores, como índices provavelmente determinadores do *stalking* – e por isso mesmo merecedores de análise detalhada – para, num segundo momento (que corresponderia, em nossa ótica, a uma segunda parte) avaliar os reflexos daqueles elementos no ambiente jurídico, propriamente dito.

O recurso metodológico empregado por Ramidoff e Triberti é inovador e inédito, na medida em que justapõe causa e efeito, em silogismo impecável, conduzindo o leitor a paulatinamente se apropriar de todas as considerações que envolvem o complexo fenômeno, sem tropeçar nas armadilhas da pura erudição, garantindo a possibilidade de ingressar e entender a temática, com segurança, ampla argumentação e certeza de domínio do assunto.

Na segunda parte, isto é, a partir do capítulo 7, intitulado “bad girls”, os autores comprovam que o *stalking* não é apanágio masculino, como poder-se-ia imaginar em hipótese reducionista, mas que a presença feminina, entre as pessoas a quem se atribui tais ofensas, é tão comum – ou tão manifestável – quanto a masculina. O exemplo, da senhora de Rotterdam, que “realizou a proeza de efetuar 65.000 ligações telefônicas a um senhor de 60 anos [...], ou seja, a média de 178 ligações ao dia” (p. 128) dá bem a ideia do aqui afirmado.

O capítulo 8 é dedicado ao direito comparado (iniciando com a legislação específica sobre *stalking*, do Estado da Califórnia (em 1990) e a Lei italiana nº 38, de 23 de abril de 2009, na qual o *stalking* “passou a ser expressamente proibido, punindo-se penalmente o agressor, conforme o que restou acrescido legalmente no Código Penal” (p. 146).

No capítulo 9, A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é examinada com merecida admiração sem perda do rigor científico, ressaltando sua importância no cenário nacional em comparação com a Lei italiana de 2009 (examinada igualmente no capítulo 10) na qual o *stalking* passou a ser penalmente punido. Segundo Ramidoff e Triberti as duas legislações permitem não só comparação, mas também, “a verificação dos pontos de contato e de distanciamento entre os novos institutos jurídicos que se destinam à responsabilização penal dos atos persecutórios obsessivos ou insidiosos (*stalking*) e daqueles que se caracterizam como violência de gênero” (p. 154). Da análise daquela legislação é possível deduzir que, até à promulgação de texto legislativo explícito sobre a prática do *stalking*, a Lei Maria da Penha pode colmatar lacunas ainda sensíveis em decorrência de ausência legal ao enfrentamento do tormentoso problema.

À violência é reconhecida uma dimensão macro tendente a responsabilizar o agressor tanto nos atos ofensivos à liberdade física (pessoal, individual) da vítima quanto à psíquica (moral) e social (afetiva, familiar, comunitária, laborativa, política, religiosa) (p. 170).

A reforma do Código Penal Brasileiro contemplada no Projeto de Lei do Senado de nº 236/2012 é analisada no capítulo 11, concluindo os autores que o crime de *stalking* está previsto, especificamente, no art. 152, como perseguição obsessiva ou insidiosa. Tal hipótese é materializada no “ato de perseguir alguém,

de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção, ou de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” (p. 198).

A descrição típica, como bem apontado pelos autores, “não se ateve apenas às graves ameaças e violências à vítima [...] mas, diversamente, ampliou a criminalização para toda e qualquer forma de perseguição obsessiva ou insidiosa que ameace, restrinja, invada ou perturbe a liberdade ou a privacidade da vítima” (p. 198).

Finalmente, o capítulo 12 trata da Lei *Antibullying* (Lei nº 13.185/2015) que estabeleceu não só o Programa de Intimidação Sistemática (*bullying*) como também concebeu normativamente o que dever ser entendido como *bullying* ou *cyberbullying*. As duas figuras “passam a ser normativamente identificadas e conceituadas como violências, vale dizer, como uma ‘forma de intimidação sistemática’ que certamente autorizará e justificará variegadas formas de intervenção estatal, inclusive as de cunho repressivo-punitivo” (p. 205).

A obra que tenho a honra de resenhar chegou em momento particularmente oportuno considerando a onda crescente de violência que atinge, sem discriminação, toda a sociedade, em prova inquestionável que o direito à dignidade e à privacidade precisam ser preservados, a qualquer custo, sob risco de comprometimento total da condição humana. Que o alerta corajoso feito por Mário Ramidoff e Cesare Triberti sirva como premissa decisiva a ser considerada pelo mundo jurídico brasileiro que, em outras perspectivas jurídicas, tem dado provas de real compromisso com as expectativas maiores da sociedade brasileira.

Curitiba, outubro de 2017.

